

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 7/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal n.º 2.146/91.

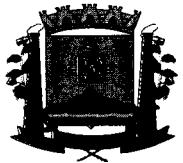
Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2025 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 2º. Aos servidores inativos que não se enquadram no disposto no § 1º deste artigo é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.815/2009, fica fixado em R\$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos).

Art. 4º O valor do auxílio-transporte devido aos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.658/1996, fica fixado em R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Ubá/MG, 11 de fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá